



Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGEDMAT

Art. 1º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEDMAT) tem por base o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Regimento Geral da UFOP, as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, o Regimento do PPGEDMAT e orientações específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo Único – Em relação à integração do corpo docente do Programa:

- a) Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de um docente no corpo docente do Programa;
- b) Recredenciamento é o ato administrativo de renovação e/ou manutenção do credenciamento do docente;
- c) Descredenciamento é o ato administrativo de exclusão de um docente do corpo docente do Programa.

Art. 2º – O corpo docente do Programa é composto por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor em Educação Matemática ou em áreas afins.

Art. 3º – Somente docentes credenciados pelo Colegiado poderão integrar o corpo docente do Programa.

Art. 4º – A docência em disciplina de forma esporádica, a atuação como conferencista, a participação em Banca Examinadora, a coautoria em publicações ou a coorientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, atuações compreendidas como atividades

esporádicas, não qualificam um profissional como integrante do corpo docente do PPGEDMAT.

Art. 5º – Os docentes credenciados no Programa serão enquadrados em uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.

Art. 6º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Possuem significativa produção qualificada nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino;
- c) Orientam ou coorientam alunos dos cursos de Mestrado e/ou de Doutorado;
- d) Tenham vínculo funcional com a UFOP;
- e) Excepcionalmente, ainda que não tenham vínculo funcional com a UFOP, tenham sido cedidos por autorização formal da instituição com a qual possuem vínculo funcional;
- f) Excepcionalmente, na qualidade de professor aposentado, tenham sua participação aprovada em conformidade com a legislação.

Art. 7º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão, ou da orientação ou coorientação de alunos nos cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UFOP.

Art. 8º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo permitido que atuem como orientadores.

Art. 9º – São competências do Docente Permanente:

- a) Oferecer disciplinas regularmente, de acordo com o Regimento;

- b) Realizar atividades de orientação de Dissertação ou Tese;
- c) Buscar financiamento por meio de chamadas de agências de fomento;
- d) Coordenar projeto de pesquisa;
- e) Compor o Colegiado do Programa, quando eleito para tal;
- f) Compor comissões de auxílio ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- g) Participar de Bancas Examinadoras;
- h) Orientar os planos de estudo, pesquisa e produção acadêmica de seus orientandos, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento;
- i) Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- j) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que seus orientandos desenvolvam seus trabalhos de pesquisa a contento;
- k) Dar assistência aos orientandos na elaboração e no desenvolvimento dos seus projetos de Dissertação ou Tese, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- l) Escolher, de comum acordo com os orientandos, um coorientador para a Dissertação ou Tese, pertencente ou não ao corpo docente da UFOP, se assim julgar conveniente;
- m) Garantir que a Dissertação ou Tese sob sua orientação tenha sido submetidas a um programa antiplágio, previamente ao seu envio para defesa;
- n) Presidir a Banca Examinadora de qualificação ou defesa, quando for o orientador;
- o) Verificar se a versão final da Dissertação ou Tese entregue contém as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;
- p) Auxiliar os orientandos na elaboração da produção científica decorrente de sua Dissertação ou Tese;
- q) Liderar, coliderar ou participar de grupo de pesquisa institucionalizado na UFOP e vinculado ao Programa;
- r) Justificar ao Colegiado, caso desista da orientação de um discente, em qualquer época;
- s) Subsidiar o Colegiado, emitindo parecer em relação às condições do discente de receber ou manter bolsa de estudos;
- t) Apresentar, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades.

Art. 10 – São competências do Docente Colaborador:

- a) Oferecer disciplinas regularmente, de acordo com o Regimento;
- b) Realizar atividades de orientação de Dissertação ou Tese;
- c) Buscar financiamento por meio de chamadas de agências de fomento;

- d) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa;
- e) Participar de Bancas Examinadoras;
- f) Orientar os planos de estudo, pesquisa e produção acadêmica de seus orientandos, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento;
- g) Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- h) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que seus orientandos desenvolvam seus trabalhos de pesquisa a contento;
- i) Dar assistência aos orientandos na elaboração e no desenvolvimento dos seus projetos de Dissertação ou Tese, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- j) Escolher, de comum acordo com os orientandos, um coorientador para a Dissertação ou Tese, pertencente ou não ao corpo docente da UFOP, se assim julgar conveniente;
- k) Garantir que a Dissertação ou Tese sob sua orientação tenha sido submetidas a um programa antiplágio, previamente ao seu envio para defesa;
- l) Presidir a Banca Examinadora de qualificação ou defesa, quando for o orientador;
- m) Verificar se a versão final da Dissertação ou Tese entregue contém as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;
- n) Auxiliar os orientandos na elaboração da produção científica decorrente de sua Dissertação ou Tese;
- o) Liderar, coliderar ou participar de grupo de pesquisa institucionalizado na UFOP e vinculado ao Programa;
- p) Justificar ao Colegiado, caso desista da orientação de um discente, em qualquer época;
- q) Subsidiar o Colegiado, emitindo parecer em relação às condições do discente de receber ou manter bolsa de estudos;
- r) Apresentar, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades.

Art. 11 – São competências do Docente Visitante:

- a) Colaborar no desenvolvimento de projeto de pesquisa;
- b) Participar de Bancas Examinadoras;
- c) Participar de grupo de pesquisa institucionalizado na UFOP e vinculado ao Programa;
- d) Apresentar, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades;
- e) Realizar atividades de orientação de Dissertação ou Tese, caso seja indicado pelo Colegiado.

Art. 12 – O Colegiado se reunirá ao final do último ano da Avaliação Quadrienal da CAPES para avaliar o corpo docente e proceder ao credenciamento, mantendo ou não o enquadramento em determinada categoria, ou ainda proceder ao descredenciamento, com vistas ao próximo quadriênio de avaliação.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser realizadas avaliações parciais periódicas do corpo docente, com vistas ao acompanhamento e eventuais mudanças necessárias.

Art. 13 – O credenciamento dos professores terá como referência as competências descritas nos Artigos 9º, 10 e 11.

Art. 14 – Para ser credenciado como Docente Permanente, além das competências descritas no Artigo 9º, exigir-se-á do docente produção intelectual qualificada na Área de Ensino, atendendo aos seguintes requisitos, ao longo do quadriênio de avaliação:

- a) Publicação média anual de, no mínimo, 1 artigo em periódico nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino;
- b) Publicação total de, no mínimo, 4 artigos em periódicos nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino.
- c) Publicação de, no mínimo, 1 artigo em periódico internacional nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino;
- d) Publicação de, no mínimo, 2 produções bibliográficas na Área de Ensino, dentre as seguintes:
 - livro em editora com corpo editorial;
 - capítulo de livro em editora com corpo editorial;
 - trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional;
- e) Publicação de, no mínimo, 4 produções técnicas na Área de Ensino, dentre as seguintes:
 - Apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional;
 - Relatório de pesquisa;
 - Assessoria e consultoria;
 - Desenvolvimento de material didático e instrucional;
 - Desenvolvimento de aplicativo;
 - Editoria;
 - Parecer técnico;

- Programa de rádio e TV;
- Artigo em jornal ou revista,
- Organização de evento;
- Tradução;
- Desenvolvimento de produto;
- Desenvolvimento de aplicativo;
- Desenvolvimento de técnica;
- Curso de curta duração;
- Palestra;
- Serviço técnico;
- Outras produções aprovadas pelo Colegiado.

Art. 15 – Os Docentes Permanentes são incentivados a participar de: comissões nacionais de avaliação; diretorias de associações científicas nacionais e internacionais; comitês, comissões, ou consultorias *ad hoc* em agências de fomento de âmbito estadual ou nacional; conselhos editoriais e avaliação *ad hoc* de periódicos; comissões científicas de eventos regionais, nacionais ou internacionais.

Art. 16 – Para ser recredenciado como Docente Colaborador, além das competências descritas no Artigo 10, exigir-se-á do docente produção intelectual qualificada na Área de Ensino, atendendo aos seguintes requisitos, ao longo do quadriênio de avaliação:

- a) Publicação média anual de, no mínimo, 1 artigo em periódico nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino;
- b) Publicação total de, no mínimo, 4 artigos em periódicos nos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis da CAPES na Área de Ensino.
- c) Publicação de, no mínimo, 1 produção bibliográfica na Área de Ensino, dentre as seguintes:
 - livro em editora com corpo editorial;
 - capítulo de livro em editora com corpo editorial;
 - trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional;
- d) Publicação de, no mínimo, 2 produções técnicas na Área de Ensino, dentre as seguintes:
 - Apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional;
 - Relatório de pesquisa;

- Assessoria e consultoria;
- Desenvolvimento de material didático e instrucional;
- Desenvolvimento de aplicativo;
- Editoria;
- Parecer técnico;
- Programa de rádio e TV;
- Artigo em jornal ou revista,
- Organização de evento;
- Tradução;
- Desenvolvimento de produto;
- Desenvolvimento de aplicativo;
- Desenvolvimento de técnica;
- Curso de curta duração;
- Palestra;
- Serviço técnico;
- Outras produções aprovadas pelo Colegiado.

Art. 17 – No recredenciamento, serão enquadrados como Docentes Colaboradores, os Docentes Permanentes que não atenderem aos requisitos descritos no Artigo 14, mas atenderem aos requisitos descritos no Artigo 16.

Art. 18 – No recredenciamento, serão enquadrados como Docentes Permanentes, os Docentes Colaboradores que atenderem aos requisitos descritos no Artigo 14.

Art. 19 – Serão descredenciados do corpo docente do Programa:

- a) Ao seu próprio pedido, os docentes que integram qualquer uma das categorias docentes;
- b) Os Docentes Visitantes cujo prazo de colaboração com o Programa tenha vencido;
- c) Os Docentes Permanentes que não atenderem aos requisitos descritos nos Artigos 14 e 16;
- d) Os Docentes Colaboradores que não atenderem aos requisitos descritos no Artigo 16.

Art. 20 – Os docentes poderão, mediante justificativa fundamentada, solicitar ao Colegiado a reconsideração da decisão de descredenciamento.

Art. 21 – O credenciamento de novos docentes para compor o corpo docente do Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações, após parecer da Comissão de Acompanhamento Docente e Discente (CADD).

Art. 22 – O credenciamento deve ser solicitado junto à secretaria do PPGEDMAT por meio da providência e entrega da seguinte documentação:

- a) Formulário de Credenciamento, disponível no site do Programa;
- b) Projeto de Pesquisa que pretende desenvolver no âmbito do Programa;
- c) Currículo Lattes acompanhado da documentação comprobatória referente ao quadriênio de avaliação do pedido de credenciamento;
- d) Cópia do Diploma de Doutorado.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados por uma comissão estabelecida pelo Colegiado e, após parecer, encaminhados ao Colegiado para apreciação.

Art. 24 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado e será publicado sob a forma de Resolução.

PPGEDMAT / UFOP, 2022.